

Portaria Nº 1405 de 07 de julho de 2022

Autorizar 2 e 1/2 diárias ao servidor JOSE MARIA DA SILVA MAFRA, nº 0518573401, MARINHEIRO FLUV.MAQUINAS, COORD. EXEC. DE CONTROLE MERCADORIA EM TRANS. DA CECOMT TAPAJÓS, objetivo de pilotar a lancha com mercadorias que entram no Estado do Pará, no período de 07.07.2022 à 09.07.2022, no trecho Óbidos - Juruti - Oriximiná - Óbidos.

Portaria Nº 1406 de 07 de julho de 2022

Autorizar de 15 e 1/2 diárias ao servidor PAULO SERGIO EPIFANIO DE SOUZA, nº 0070066502, AUDITOR-C, COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE CONTROLE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, objetivo de realizar trabalho de fiscalização itinerante "Operação Veraneio", no período de 11.07.2022 à 26.07.2022, no trecho Belém - Salinópolis - Belém.

Portaria Nº 1407 de 07 de julho de 2022

Autorizar 15 e 1/2 diárias ao servidor RUI GUILHERME TAVERNARD NEVES, nº 0512894301, FISCAL -C, COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE CONTROLE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, objetivo de realizar trabalho de fiscalização itinerante "Operação Veraneio", no período de 11.07.2022 à 26.07.2022, no trecho Belém - Salinópolis - Belém.

Portaria Nº 1408 de 07 de julho de 2022

Autorizar 15 e 1/2 diárias a servidora LUISA HELENA DO ESPIRITO SANTO RODRIGUES, nº 0325175601, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE CONTROLE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, objetivo de desenvolver atividade administrativa na unidade, no período de 11.07.2022 à 26.07.2022, no trecho Belém - Capanema - Salinópolis - Belém.

Portaria Nº 1409 de 07 de julho de 2022

Autorizar 15 e 1/2 diárias ao servidor MARCOS CORREA DA SILVA, nº 0568158801, MOTORISTA FAZENDARIO, COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE CONTROLE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, objetivo de conduzir veículo oficial, no período de 11.07.2022 à 26.07.2022, no trecho Belém - Salinópolis - Belém.

Portaria Nº 1410 de 07 de julho de 2022

Autorizar 1 e 1/2 diárias ao servidor CARLOS NAZARENO NATIVIDADE JARDIM, nº 0570361101, MOTORISTA FAZENDARIO, COORD. EXEC. DE CONTROLE MERCADORIA EM TRANS. DO GURUPI, objetivo de conduzir veículo transportando documentos da CECOMT GURUPI, no período de 08.07.2022 à 09.07.2022, no trecho Gurupi - Belém - Gurupi.

Portaria Nº 1424 de 07 de julho de 2022

Autorizar 10 e 1/2 diárias a servidora SILVIA MARIA PRINTES GOMES DA SILVEIRA, nº 0514437002, ASSISTENTE FAZENDARIO, COORDENAÇÃO EXEC. REGIONAL DE ADM.TRIB./NÃO TRIBUTÁRIA DE BREVES, objetivo de dar apoio a equipe de fiscalização para realização de trabalhos em Portel e Melgaço, no período de 12.07.2022 à 22.07.2022, no trecho Breves - Portel - Breves.

Portaria Nº 1425 de 07 de julho de 2022

Autorizar 10 e 1/2 diárias ao servidor WALTER DOS SANTOS BORGES, nº 0200823802, MARINHEIRO REG. DE CONVES, COORDENAÇÃO EXEC. REGIONAL DE ADM.TRIB./NÃO TRIBUTÁRIA DE BREVES, objetivo de conduzir a lancha Rio Aramã, transportado equipe de fiscalização para realização de trabalhos em Portel e Melgaço, no período de 12.07.2022 à 22.07.2022, no trecho Breves - Portel - Breves.

Portaria Nº 1426 de 07 de julho de 2022

Autorizar 10 e 1/2 diárias ao servidor JOSE MARIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, nº 0514398501, MARINHEIRO REG. MAQUINAS, COORDENAÇÃO EXEC.REGIONAL DE ADM.TRIB./NÃO TRIBUTÁRIA DE BREVES, objetivo de conduzir a lancha Rio Aramã, transportando equipe de fiscalização para realização de trabalhos em Portel e Melgaço, no período de 12.07.2022 à 22.07.2022, no trecho Breves - Portel - Breves.

Portaria Nº 1427 de 07 de julho de 2022

Autorizar 16 e 1/2 diárias ao servidor JOSE PAULO MENDES DE LIMA, nº 0324872001, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, COORDENAÇÃO EXEC.REG. DE ADM.TRIB./NÃO TRIBUTÁRIA DE CAPANEMA, objetivo de desenvolver atividade administrativa na CECOMT CARAJAS, no período de 15.07.2022 à 31.07.2022, no trecho Bragança - Marabá - Bragança.

Portaria Nº 1428 de 07 de julho de 2022

Autorizar de 1 diária a servidora MARGARETE GOMES NEVES, nº 0324780501, GERENTE FAZENDARIO, COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE CONTROLE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, objetivo de realizar visita técnica a UECOMT Alça Viária, no período de 12.07.2022, no trecho Belém - Acará - Belém.

Portaria Nº 1430 de 07 de julho de 2022

Autorizar 1 diária ao servidor ALCINO ALVES DA COSTA, nº 0518637401, MOTORISTA FAZENDARIO, COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE CONTROLE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, objetivo de conduzir veículo oficial, no período de 12.07.2022, no trecho Belém - Acará - Belém.

Portaria Nº 1434 de 08 de julho de 2022

Autorizar 16 e 1/2 diárias ao servidor VALDIR CICERO CECIM GONDIM, nº 0324849601, AGENTE DE SERVICOS, CÉLULA DE GESTÃO DE APOIO LOGÍSTICO, objetivo de desenvolver atividade administrativa na CECOMT CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, no período de 15.07.2022 à 31.07.2022, no trecho Belém - Conceição Do Araguaia - Belém.

Portaria Nº 1429 de 08 de julho de 2022

Autorizar 1 diária a servidora MARIA CILEIDE SENA, nº 0005040701, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE CONTROLE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, objetivo de visita técnica a UECOMT Alça Viária, no período de 12.07.2022, no trecho Belém - Acará - Belém.

Protocolo: 826337**OUTRAS MATÉRIAS****ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS-TARF ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

A Secretaria Geral torna público a data de julgamento dos recursos abaixo, a ocorrer por meio de videoconferência, conforme Instrução Normativa SEFA n. 004/2021, de 16/03/2021, na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 14/07/2022, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 12662, AINF nº 042014510001501-8, contribuinte SUPERDEL EIRELI, Insc. Estadual nº. 15285059-7

Em 14/07/2022, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 19504, AINF nº 172020510000081-0, contribuinte PARANAPANEMA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS EIRELI, Insc. Estadual nº. 15581833-3

Em 14/07/2022, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 19212, AINF nº 032018510013739-9, contribuinte V. L. S. MOREIRA ELETROMÓVEIS, Insc. Estadual nº. 15373032-3, advogada: MELISSA STEPHANNIE CANDIDO, OAB/PA-30645

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO N. 8480 – 1ª CPJ.RECURSO N. 19019 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092021510000048-0). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. USO DE CRÉDITO INDEVIDO OU INEXISTENTE. CRÉDITO FISCAL SEM COMPROVAÇÃO. 1. Compete ao sujeito passivo provar a regularidade da declaração de seus créditos fiscais, para efeitos do regime não cumulativo de ICMS, por meio da guarda e apresentação dos documentos fiscais pertinentes. 2. É indevida a utilização de crédito fiscal, quando o contribuinte não possui nem traz à autoridade competente os documentos que instruíram o crédito exposto na Declaração de Informações Econômico Fiscais - DIEF do período. 3. Utilizar crédito indevido, sem instrução comprobatória, sujeita o contribuinte à penalidade disposta na lei. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/06/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 20/06/2022.

ACÓRDÃO N. 8479 – 1ª CPJ.RECURSO N. 18921 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 352019510002973-4). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. ATIVO NÃO REGULAR. NÃO RECOLHIMENTO NA ENTRADA DO ESTADO. 1. Não há cerceamento de defesa quando a autuação contém elementos de prova suficientes para determinar com segurança a natureza da infração e a pessoa do infrator. Preliminar afastada por unanimidade. 2. O enquadramento como ativo não regular impõe prazo especial para recolhimento do ICMS na entrada em território do Estado, sendo regular sua fixação quando determinada na forma da legislação tributária estadual. 3. O recolhimento do diferencial de alíquotas deve observar o procedimento descrito em regulamento, não sendo admitidos recolhimentos globais com o fim de demonstrar cumprimento de obrigação específica, consoante art. 108, § 3º do RICMS. 4. Deixar de recolher o ICMS diferencial de alíquotas em operação interestadual com destino ao uso/consumo do estabelecimento constitui infração a legislação tributária e sujeita à penalidade legalmente prevista. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/06/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 20/06/2022.

ACÓRDÃO N. 8478 – 1ª CPJ.RECURSO N. 18920 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 352019510000517-7). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. ATIVO NÃO REGULAR. NÃO RECOLHIMENTO NA ENTRADA DO ESTADO. 1. Não há cerceamento de defesa quando a autuação contém elementos de prova suficientes para determinar com segurança a natureza da infração e a pessoa do infrator. Preliminar afastada por unanimidade. 2. O enquadramento como ativo não regular impõe prazo especial para recolhimento do ICMS na entrada em território do Estado, sendo regular sua fixação quando determinada na forma da legislação tributária estadual. 3. O recolhimento do diferencial de alíquotas deve observar o procedimento descrito em regulamento, não sendo admitidos recolhimentos globais com o fim de demonstrar cumprimento de obrigação específica, consoante art. 108, § 3º do RICMS. 4. Deixar de recolher o ICMS diferencial de alíquotas em operação interestadual com destino ao uso/consumo do estabelecimento constitui infração a legislação tributária e sujeita à penalidade legalmente prevista. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/06/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 20/06/2022.

ACÓRDÃO N. 8477 – 1ª CPJ.RECURSO N. 18739 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 352018510006281-5). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. ATIVO NÃO REGULAR. NÃO RECOLHIMENTO NA ENTRADA DO ESTADO. 1. Não há cerceamento de defesa quando a autuação contém elementos de prova suficientes para determinar com segurança a natureza da infração e a pessoa do infrator. Preliminar afastada por unanimidade. 2. O enquadramento como ativo não regular impõe prazo especial para recolhimento do ICMS na entrada em território do Estado, sendo regular sua fixação quando determinada na forma da legislação tributária estadual. 3. O recolhimento do diferencial de alíquotas deve observar o procedimento descrito em regulamento, não sendo admitidos recolhimentos globais com o fim de demonstrar cumprimento de obrigação específica, consoante art. 108, § 3º do RICMS. 4. Deixar de recolher o ICMS diferencial de alíquotas em operação interestadual com destino ao uso/consumo do estabelecimento constitui infração a legislação tributária e sujeita à penalidade legalmente prevista. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/06/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 20/06/2022.